EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 37, DE 21 DE AGOSTO DE 2002

Altera a redação do inciso III, cria o inciso IV com a redação que especifica e renumera os demais incisos do art. 67 da Lei Orgânica do Município de Marabá.

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ, Estado do Pará,** nos termos do § 2º do artigo 136 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte emenda ao referido texto legal:

Art. 1.º O inciso III do art. 67 da Lei Orgânica do Município de Marabá passa a vigorar com a seguinte redação:

"III – encaminhar ao Tribunal de Contas dos Municípios e à Câmara Municipal, trinta dias após o término de cada bimestre, o relatório resumido da execução orçamentária, nos termos do art. 165, § 3.º, da Constituição Federal e dos arts. 52 e 53 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000;"

Art. 2.º Fica criado o inciso IV do art. 67 da Lei Orgânica do Município, com a seguinte redação:

"IV – encaminhar ao Tribunal de Contas dos Municípios e à Câmara Municipal, trinta dias após o término de cada quadrimestre, o relatório de gestão fiscal, nos termos dos arts. 54 e 55 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000;"

Art. 3.º Ficam renumerados, como incisos V, VI, VII e VIII, os atuais incisos IV, V, VI e VII.

Art. 4.º Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Marabá, 21 de agosto de 2002.

SEBASTIÃO FERREIRA NETO
Presidente – CMM

OSVALDO MUTRAN JÚNIOR
1.º Secretário – CMM

RONALDO BATISTA CHAVES
2.º Secretário – CMM